



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO N° 10.230, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera o Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP, do Poder Executivo Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

V - estimular o desenvolvimento, a padronização, a integração, a interoperabilidade, a normalização dos serviços de produção e a disseminação de informações;

.....
§ 2º A gestão e a governança da segurança da informação dos órgãos integrantes do SISP são disciplinadas pelo disposto no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, e pelos dispositivos correlatos." (NR)

"Art. 3º

I - (*Revogado na parte em que altera o inciso I do “caput” do art. 3º do Decreto nº 7.579, de 11/10/2011, pelo Decreto nº 11.736, de 18/10/2023*)
.....

IV - como Órgãos Seccionais, representadas por seus titulares, as unidades de administração dos recursos de tecnologia da informação das autarquias e das fundações públicas; e
....." (NR)

"Art. 4º (*Revogado na parte em que altera o art. 4º do Decreto nº 7.579, de 11/10/2011, pelo Decreto nº 11.736, de 18/10/2023*) (NR)

"Art. 6º ([Revogado na parte em que altera o art. 6º do Decreto nº 7.579, de 11/10/2011, pelo Decreto nº 11.736, de 18/10/2023](#))" (NR)

"Art. 9º O Órgão Central do SISP editará as normas complementares necessárias à implantação e ao funcionamento do SISP." (NR)

"Art. 9º-A O Órgão Central do SISP estabelecerá os limites de valores a partir dos quais os órgãos setoriais, seccionais e correlatos do SISP submeterão processos de contratação de bens ou serviços de tecnologia da informação e comunicação à sua aprovação." (NR)

"Art. 9º-B As aquisições e as contratações centralizadas de bens e serviços comuns de tecnologia da informação e comunicação serão realizadas pelo Ministério da Economia, com acompanhamento do Órgão Central do SISP." (NR)

"Art. 9º-C Os cargos dos titulares dos órgãos do SISP serão ocupados, preferencialmente, por servidores públicos efetivos, empregados públicos ou militares." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - do Decreto nº 7.579, de 2011:

a) ([Revogado pelo Decreto nº 11.736, de 18/10/2023](#))

b) ([Revogado pelo Decreto nº 11.736, de 18/10/2023](#))

c) o parágrafo único do art. 9º-B; e

II - o art. 6º do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes